



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano XII - Recife, quarta-feira, 28 de maio de 2025 - Nº 094

**SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

**PRIMEIRA PARTE**

**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 094 DE 28 DE MAIO DE 2025**

**1.1 - Governo do Estado:**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 558, DE 27 DE MAIO DE 2025.**

Altera a Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial civil, e a Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º A Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Aos servidores ocupantes dos cargos públicos de que tratam os incisos I a IX do art. 7º da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008, fica assegurada a aposentadoria voluntária, com integralidade, independente da idade: (NR)

I - após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; (NR)

II - após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza policial, se mulher. (NR)

Parágrafo único. A integralidade prevista no *caput* corresponde à totalidade da remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor no momento da aposentadoria. (AC)

.....  
Art. 1º-C. Exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos públicos de que trata o *caput* do art. 1º e que tenham ingressado no serviço público em cargo de natureza policial até 31 de março de 2020, fica assegurada a aposentadoria voluntária, com integralidade e paridade, desde que atendidos os requisitos dos incisos I e II do art. 1º desta Lei. (AC)

Parágrafo único. A paridade prevista no *caput* corresponde ao direito à revisão dos proventos sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade no mesmo cargo efetivo. (AC)

.....  
Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 1º-B da Lei nº 9.807, de 1986, ao tempo de serviço prestado, em qualquer tempo, às Forças Armadas e Auxiliares, inclusive anteriormente à entrada em vigor da Lei Complementar nº 498, de 1º de julho de 2022.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º a 1º-C da Lei nº 9.807, de 1986, e no art. 2º desta Lei Complementar é extensivo, no que couber, aos servidores ocupantes do cargo público de que trata o inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 442, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 4º A Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º .....

.....  
Art. 1-A. Fica instituído o benefício do auxílio para aquisição de uniforme, a ser concedido anualmente, a partir do exercício de 2025, sempre no mês de junho, aos servidores ocupantes do cargo indicado no *caput* do art. 1º. (AC)

§ 1º O valor nominal individual do benefício de que trata o *caput* será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). (AC)

§ 2º Os critérios de concessão do benefício definido no *caput*, bem como para aquisição dos uniformes, serão estabelecidos em portaria da Secretaria de Defesa Social, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.” (AC)

Art. 5º A partir de 1º de junho de 2025, os Anexos I e II da Lei nº 13.487, de 2008, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar, mantidos, na integralidade, todos os seus demais Anexos, com as redações supervenientes que lhes foram dadas.

Art. 6º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições dos arts. 1º a 3º serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de maio do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**  
Governadora do Estado  
**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
**TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES**  
**ANA MARÁZA DE SOUSA SILVA**  
**BIANCA FERREIRA TEIXEIRA**

**ANEXO I**  
**“ANEXO I DA LEI Nº 13.487/2008**

| <b>GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO POLICIAL CIVIL – GEPC Valores válidos a partir de junho de 2025</b>                    |                |               |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|-------------------|
| <b>DENOMINAÇÃO</b>                                                                                                 | <b>SÍMBOLO</b> | <b>QUANT.</b> | <b>VALOR</b>      |
| Delegacia Seccional (26); Divisão de Homicídios (03).                                                              | GEPC-1         | 29            | R\$ 3.480,00 (NR) |
| Delegacia Especializada (61); Delegacia Circunscricional de Nível 1, com Regime de Plantão (12); Coordenação (06). | GEPC-2         | 96            | R\$ 1.530,00 (NR) |
| Delegacia Circunscricional de Nível 1.                                                                             | GEPC-3         | 34            | R\$ 1.320,00 (NR) |
| Delegacia Circunscricional de Nível 2.                                                                             | GEPC-4         | 50            | R\$ 1.182,00 (NR) |
| Delegacia Circunscricional de Nível 3 (121); Adjunto de Delegacia (168).                                           | GEPC-5         | 306           | R\$ 1.044,00 (NR) |

**ANEXO II**  
**“ANEXO II DA LEI Nº 13.487/2008**

| <b>GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE COMANDO - SÍMBOLO GEC NA PMPE Valores válidos a partir de junho de 2025</b>                                                                                                                                        |                |               |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|-------------------|
| <b>DENOMINAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                | <b>SÍMBOLO</b> | <b>QUANT.</b> | <b>VALOR</b>      |
| Comandante de Batalhão                                                                                                                                                                                                                            | GEC            | 34            | R\$ 3.480,00 (NR) |
| Comandante de Companhia Independente ou Especializada                                                                                                                                                                                             | GEC-1          | 16            | R\$ 1.530,00 (NR) |
| Subcomandante de Batalhão/Comandante de Companhia                                                                                                                                                                                                 | GEC-2          | 148           | R\$ 1.320,00 (NR) |
| Comandante de Pelotão, Subcomandante de Companhia Independente ou Especializada                                                                                                                                                                   | GEC-3          | 139           | R\$ 1.044,00 (NR) |
| <b>GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE COMANDO - SÍMBOLO GEC NO CBMPE Valores válidos a partir de junho de 2025</b>                                                                                                                                       |                |               |                   |
| Comandante de Grupamento de Bombeiros / Comandante de Centro de Atividades Técnicas                                                                                                                                                               | GEC            | 29            | R\$ 3.480,00 (NR) |
| Comandante de Seção de Bombeiros Especializada                                                                                                                                                                                                    | GEC-1          | 06            | R\$ 1.530,00 (NR) |
| Subcomandante de Grupamento de Bombeiros / Subcomandante de Centro de Atividades Técnicas / Comandante de Seção de Bombeiros / Chefe de Divisão de Operações / Chefe de Divisão de Serviços Técnicos / Comandante de Seção de Atividades Técnicas | GEC-2          | 109           | R\$ 1.320,00 (NR) |

**DECRETO Nº 58.686, DE 27 DE MAIO DE 2025.**

**Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Estado de Pernambuco, em razão das elevadas taxas de ocupação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTIs neonatal e pediátrica em decorrência do aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG de etiologia viral.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o avanço da Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG no público infantil, superlotando as emergências dos hospitais e com expressiva taxa de ocupação de leitos;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas urgentes voltadas à prevenção, controle e ampliação da rede de atenção à saúde infantil;

**CONSIDERANDO** o teor da Nota Técnica Conjunta nº 01/2025, da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde e Atenção Primária - SEVSAP, Secretaria Executiva de Regulação em Saúde - SERS e Secretaria Executiva de Atenção à Saúde - SEAS, demonstrando a imperiosidade de abertura de leitos, em especial de Unidades de Terapia Intensiva - UTIs neonatal e pediátricas, **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública do Estado de Pernambuco, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, em razão das elevadas taxas de ocupação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTIs neonatal e pediátrica em decorrência do aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG de etiologia viral.

Art. 2º A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao atendimento da situação emergencial, observada a legislação em vigor.

Art. 3º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde, a qual caberá instituir diretrizes gerais para a execução das medidas necessárias, podendo, para tanto, expedir normas complementares.

Art. 4º Durante a vigência da situação de emergência de que trata este Decreto, os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 53.242, de 22 de julho de 2022 passam a ser os constantes do Anexo Único.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de maio do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

ZILDA DO REGO CAVALCANTI

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

#### **ANEXO ÚNICO**

#### **QUANTIDADES AUTORIZADAS, MENSALMENTE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAIS EM PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO, DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

| <b>VÍNCULOS</b>                                                                                      | <b>QUANTIDADE DE HORAS MÁXIMA DE PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS POR MÊS</b>                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Médico, Hemo-Médico e Cirurgião Buco maxilo facial com 1 vínculo ou sem vínculo                      | 15 (quinze) plantões de 12 (doze) horas ou 7 (sete) plantões de 24 (vinte e quatro) horas e 1 (um) plantão de 12 (doze) horas; o equivalente a 180 (cento e oitenta) horas mensais. |
| Médico, Hemo-Médico e Cirurgião Buco maxilo facial com 2 vínculos                                    | 10 (cinco) plantões de 12 (doze) horas ou 5 (cinco) plantões de 24 (vinte e quatro) horas; o equivalente a 120 (cento e vinte) horas mensais.                                       |
| Profissionais de saúde ocupantes de cargos ou funções de nível superior com 1 vínculo ou sem vínculo | 15 (quinze) plantões de 12 (doze) horas ou 7 (sete) plantões de 24 (vinte e quatro) horas e 1 (um) plantão de 12 (doze) horas; o equivalente a 180 (cento e oitenta) horas mensais. |
| Profissionais de saúde ocupantes de cargos ou funções de nível superior com 2 vínculos               | 5 (cinco) plantões de 12 (doze) horas ou 2 (dois) plantões de 24 (vinte e quatro) horas e 1 (um) plantão de 12 (doze) horas; o equivalente a 60 (sessenta) horas mensais.           |
| Profissionais de saúde ocupantes de cargos ou funções de nível médio com 1 vínculo ou sem vínculo    | 15 (quinze) plantões de 12 (doze) horas ou 7 (sete) plantões de 24 (vinte e quatro) horas e 1 (um) plantão de 12 (doze) horas; o equivalente a 180 (cento e oitenta) horas mensais. |
| Profissionais de saúde ocupantes de cargos ou funções de nível médio com 2 vínculos                  | 5 (cinco) plantões de 12 (doze) horas ou 2 (dois) plantões de 24 (vinte e quatro) horas e 1 plantão de 12 (doze) horas; o equivalente a 60 (sessenta) horas mensais.                |

#### **DECRETO Nº 58.688, DE 27 DE MAIO DE 2025.**

**Altera o Decreto nº 56.558, de 3 de maio de 2024, que cria a instrutoria em cursos de formação inerentes a concursos públicos, bem como a instrutoria interna nas modalidades presencial, à distância e semipresencial, no âmbito do Poder Executivo Estadual.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023,

**CONSIDERANDO** a necessidade atual de atribuir a militares do Estado inativos e policiais civis estaduais aposentados, atividades específicas de instrutoria interna, no âmbito de cursos de formação inerentes a concursos públicos, **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 56.558, de 3 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 4º Excepcionalmente, poderão participar das atividades de instrutoria interna elencadas no §1º militares do Estado inativos e policiais civis estaduais aposentados. (NR)

Art. 2º .....

IV - excepcionalmente, militares do Estado inativos e policiais civis aposentados, desde que para atualizações necessárias a atribuições específicas de instrutoria interna, que venham a desenvolver em cursos de formação inerentes a concursos públicos. (AC)

Art. 20. Podem realizar as atividades de instrutor, de tutor e de conteudista servidores e empregados públicos, bem como militares do Estado, ativos e inativos, e policiais civis estaduais, ativos e aposentados, observada a excepcionalidade estabelecida no § 4º do art. 1º, que comprovem: (NR)

Art. 21. Podem realizar as atividades de coordenador, servidores públicos, empregados públicos e militares do Estado, ativos e inativos, que comprovem: (NR)

Art. 22. Podem realizar as atividades de revisor, servidores públicos, empregados públicos e militares do Estado, ativos e inativos, que comprovem: (NR)

Art. 23. Podem realizar as atividades de desenhista de produtos gráficos, servidores públicos, empregados públicos e militares do Estado, ativos e inativos, que comprovem: (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de maio do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

**ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA**

**TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES**

**BIANCA FERREIRA TEIXEIRA**

**DECRETO Nº 58.689, DE 27 DE MAIO DE 2025.**

**Regulamenta a Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, que dispõe sobre cadastro específico para as operações de aquisição, estocagem, distribuição, comercialização, permuta, transporte, reciclagem, processamento, fundição e beneficiamento de joias usadas, cabos de cobre, alumínio, baterias e transformadores, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, **DECRETA**:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que atuam com operações de aquisição, estocagem, distribuição, comercialização, permuta, transporte, reciclagem, processamento, fundição e beneficiamento de fios de cobre, baterias estacionárias, cabos de cobre com identificação ou não de concessionária ou empresa pública, bueiros, trilhos ferroviários ou metroviários, hidrômetros de carcaça metálica, transformadores, motores elétricos, ralos e portões em aço, cobre, bronze, zinco ou ferro; joias usadas e alumínio, além de outras ligas ou materiais metálicos, ficam obrigados a manter em seu poder cadastro atualizado com dados das pessoas físicas ou jurídicas e procedência das quais foram efetuadas as aquisições, contendo as seguintes informações:

I - nome, endereço, telefone, identidade e CPF ou CNPJ do vendedor e do comprador;

II - data da venda, da compra ou da troca;

III - situação em que o material foi comercializado (seja derretido ou retirado de equipamento elétrico/eletrônico, ou situação semelhante);

IV - detalhamento da quantidade e da origem do material supracitado; e

V - especificação, em caso de troca, do material permutado pelos materiais metálicos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput ficam obrigados a emitir nota fiscal de entrada e saída, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, consideram-se comerciantes toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, beneficie, recicle ou compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 3º São considerados materiais metálicos, por semelhança, além daqueles previstos no caput do art. 1º, a fibra óptica utilizada para transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos, transformadores e equipamentos de transmissão e distribuição de energia elétrica, peças e utensílios confeccionados em bronze, bem como tubulações confeccionadas em ferro, aço carbono ou quaisquer outras ligas metálicas.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais sujeitos ao presente Decreto deverão se cadastrar perante a Unidade de Fiscalização de Atividades Licenciadas e Ordem Pública/UNIFALOP, subordinada ao Comando de Operações e Recursos Especiais/CORE/PCPE, por meio de requerimento escrito, na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O cadastro de que trata o caput será denominado Cadastro de Estabelecimentos de Materiais Metálicos – CEMM.

§ 2º Os estabelecimentos que se encontrem em funcionamento terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Decreto, para se inscreverem no CEMM, valendo o comprovante de requerimento como prova de cumprimento da obrigação prevista no caput, até sua decisão definitiva.

Art. 5º Fica proibida a comercialização de qualquer material de que trata este Decreto que possua características de incineração, sem a demonstração de sua origem legal, e/ou que possua características de uso exclusivo de prestadores de serviços públicos, como plaquetas de identificação, numerações de série, barramentos e logomarca da empresa.

Art. 6º O estabelecimento que descumprir o disposto neste Decreto fica sujeito, cumulativamente, às seguintes penalidades:

I - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado o porte do estabelecimento, o grau de reincidência e as circunstâncias da infração;

II - apreensão e perdimento de todo material em desacordo com os termos deste Decreto;

III - cancelamento da inscrição no Cadastro de Estabelecimentos de Materiais Metálicos – CEMM; e

IV - cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, da pessoa jurídica ou de seu conglomerado econômico, em caso de reincidência.

§ 1º O material apreendido ficará à disposição do órgão fiscalizador para adoção das providências legais cabíveis.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos I e II do caput serão impostas após conclusão definitiva de processo administrativo competente, observando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, instaurado perante a Secretaria de Defesa Social.

Art. 7º A Secretaria de Defesa Social e a Secretaria da Fazenda poderão editar ato conjunto para regulamentar a aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

Art. 8º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Defesa Social, poderá firmar convênios e outros instrumentos congêneres com os Municípios, empresas públicas ou privadas, permissionárias, concessionárias ou autorizadas de serviço público, empresas recicladoras, catadores e demais agentes envolvidos nas atividades de reciclagem, observadas as disposições legais pertinentes, para a consecução dos seguintes objetivos:

- I - prevenir e reduzir os furtos de materiais indicados neste Decreto, bem como o roubo desses produtos em empresas privadas e de transformação e a consequente receptação por parte de empresas do mesmo ramo;
- II - promover o uso da tecnologia e adequações procedimentais que fomentem a prevenção e a cooperação para combate aos furtos e roubos, incluindo intercâmbio de informações;
- III - combater a comercialização ilegal de metais obtidos ilícitamente com vistas à exportação do produto, mediante o estímulo às empresas privadas no sentido de fornecerem informações ou denúncias de irregularidades que contribuam para a identificação e a apuração de infrações penais e administrativas;
- IV - velar pelo cumprimento da política de prevenção e combate aos delitos relacionados em todo o Estado de Pernambuco, promovendo o equacionamento nos casos em que for possível e recomendável a troca de informações com o setor privado;
- V - coordenar as ações de inteligência e planejamento para a fiscalização da comercialização dos materiais elencados neste Decreto;
- VI - estabelecer operações conjuntas para inibir práticas ilícitas que envolvam o objeto deste Decreto.

Art. 9º O Secretário de Defesa Social poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de maio do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

WILSON JOSÉ DE PAULA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

#### ANEXO ÚNICO

#### MODELO DE REQUERIMENTO

#### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS DE MATERIAIS METÁLICOS (CEMM) PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS NA LEI Nº 15.034, DE 2 DE JULHO DE 2013.

Exmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia da Unidade de Fiscalização de Atividades Licenciadas e Ordem Pública/UNIFALOP, subordinada ao Comando de Operações e Recursos Especiais/CORE/PCPE,

\_\_\_\_\_, (Razão Social da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_ (CNPJ da empresa), por intermédio de seu representante legal, vem solicitar a Vossa Excelência, nos termos da Lei nº 15.034, de 2 de julho de 2013, seu Decreto regulamentador e demais atos normativos dessa Secretaria de Defesa Social, que seja analisada a documentação e a regularidade do Requerente para exercer a atividade comercial prevista nos artigos 2º e seguintes da Lei Estadual 9.169/21, no ramo de comercialização de materiais metálicos, no Município de \_\_\_\_\_, no Estado de Pernambuco.

Pede Deferimento.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura

#### DECRETO Nº 58.690, DE 27 DE MAIO DE 2025.

**Altera o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado de Pernambuco, aprovado pelo Decreto nº 19.644, de 13 de março de 1997.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado de Pernambuco, a fim de aprimorar as normas de segurança contra incêndio e pânico, estabelecendo critérios mais eficazes para a prevenção e combate a incêndios, garantindo maior proteção à população pernambucana e compatibilizando as exigências locais com as melhores práticas adotadas em outros Estados da Federação, **DECRETA:**

Art. 1º O Anexo do Decreto nº 19.644, de 13 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. ....

§ 3º .....  
.....

IV - conventos, seminários, orfanatos, reformatórios e congêneres; (NR)

Art. 15. ....  
.....

§ 7º Para os estádios e os locais destinados a eventos temporários ao ar livre, poderão ser aplicados os parâmetros mínimos de segurança estabelecidos no “Guia de Recomendações de Parâmetros e Dimensionamentos para Segurança e Conforto em Estádios de Futebol”, expedido pelo Ministério dos Esportes, e na “Nota Técnica de Referência em Prevenção Contra Incêndio e Pânico em Estádios e Áreas Afins”, da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP. (NR)

Art. 16. ....  
§ 5º Não serão classificadas como Hospitalar (ocupação de tipo I), aquelas clínicas em que sejam ofertados exames e/ou procedimentos com previsão de leitos apenas para repouso recuperatório, as quais serão classificadas como ocupação Tipo F. (AC)

Art. 25. ....  
§ 4º O parâmetro especificado no inciso X do caput não será aplicado desde que as áreas edificadas estejam isoladas entre si por espaços abertos não inferiores a 8 (oito) metros. (NR)

Art. 27. ....  
§ 2º  
I - para pavimentos situados acima do nível de acesso, a existência de guarda-corpo de proteção, com altura máxima de 1,10 m e abertura livre até o pé direito, ao menos em 50% do perímetro do pavimento, contínuo ou não; e (NR)  
II - para pavimentos situados no nível de acesso, ou abaixo deste, a existência de abertura superior mínima de 0,70 m, ao menos em 50% do perímetro do pavimento, contínuo ou não. (NR)

Art. 32. ....  
§ 3º Quando houver a instalação de extintores sobre rodas na proteção de risco, as distâncias máximas estabelecidas nos incisos I e II do caput serão acrescidas da metade, exclusivamente para os extintores sobre rodas. (NR)

Art. 35. ....  
§ 4º Serão admitidas setas de sinalização, quando sua instalação apresente harmonia com o ambiente, desde que permitam uma identificação rápida do agente extintor contido no aparelho correspondente, sendo admitidos os parâmetros de sinalização previstos na ABNT NBR 16820, ou norma técnica que venha a substituí-la. (NR)

Art. 38. Os extintores de incêndio deverão ter a sua carga renovada ou verificada nas épocas e condições recomendadas por normas ou especificações aceitas e adotadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, ou, na falta destas, pelos respectivos fabricantes, bem como seus cilindros devem ser submetidos à testes hidrostáticos em intervalos de tempo não superiores a 5 (cinco) anos. (NR)

Art. 49. ....  
§ 3º Quando externos, os hidrantes ou carretéis com mangotinho deverão ser localizados em locais onde a probabilidade de danos pela queda de paredes seja mínima e onde o operador não seja bloqueado pelas chamas ou pela fumaça, tomando-se como referência 15,0 m da projeção da edificação a proteger ou a distância mínima de 1,5 vezes a altura da edificação disposta no § 7º do art. 25 deste Código. (NR)

Art. 57. ....  
§ 1º A reserva mínima para combate a incêndios será mantida pelo emprego de meios fixos ou mecânicos. (AC)  
§ 2º Quando a edificação for protegida apenas pelo sistema de hidrantes, a Reserva Técnica de Incêndio (RTI) deverá possuir no mínimo a capacidade prevista no caput. (AC)  
§ 3º Quando a edificação for protegida apenas pelo sistema de chuveiros automáticos, a Reserva Técnica de Incêndio (RTI) deverá possuir no mínimo 50% da capacidade prevista no caput. (AC)  
§ 4º Quando a edificação for protegida pelo sistema de hidrantes e pelo sistema de chuveiros automáticos, a Reserva Técnica de Incêndio (RTI) deverá possuir no mínimo 150% da capacidade prevista no caput, conforme especificado na tabela abaixo. (AC)

| RESERVATÓRIOS              | CLASSE | CAPACIDADE (em litros) |
|----------------------------|--------|------------------------|
| Elevados                   | A      | 10.800                 |
|                            | B      | 22.500                 |
|                            | C      | 32.400                 |
| Subterrâneos ou Superfície | A      | 45.000                 |
|                            | B      | 81.000                 |
|                            | C      | 90.000                 |

(AC)  
Art. 61. ....  
§ 2º O dimensionamento da canalização deve ser tal que a velocidade máxima da água no recalque do sistema não seja superior a 5,0 m/s. (NR)

Art. 70. ....

§ 1º Para efeito de cobertura da área a ser protegida, os hidrantes ou mangotinhos devem ser distribuídos de tal forma que qualquer ponto da área a ser protegida seja alcançado, considerando-se o comprimento da mangueira de incêndio por meio de seu trajeto real e o alcance do jato de água de no máximo 8 m, devendo ter contato visual sem barreiras físicas a qualquer parte do ambiente, após adentrar pelo menos 1 m em qualquer compartimento. (NR)

Art. 73. ....

I - Para o Sistema de Hidrantes:

| RISCO DE OCUPAÇÃO (TSIB) | Mangueira | Esguicho  |
|--------------------------|-----------|-----------|
| A                        | 38mm      | 13mm      |
| B                        | 38mm      | 16mm      |
| C                        | 63mm      | 19mm (NR) |

Parágrafo único. Para os casos de esguicho regulável, o diâmetro deverá ser igual ao da mangueira adotada. (AC)

Art. 105-A. Será exigida a instalação do sistema de proteção por mangueiras semirrígidas ou sistema de hidrantes nas edificações classificadas no art. 7º deste Código, salvo aquelas previstas no inciso I do citado artigo, em conformidade com os critérios adiante estabelecidos: (AC)

I - para as edificações Tipos B, C e K, quando ultrapassarem os seguintes critérios: (AC)

a) altura de 14,0 m (quatorze metros), ou (AC)

b) 4 (quatro) pavimentos; (AC)

II - para as edificações Tipos D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P e Q (desde que enquadradas no inciso X do § 5º do art. 24, quando se tratar de fabricação e/ou depósitos), quando ultrapassarem os seguintes critérios: (AC)

a) altura de 14,0 m (quatorze metros); (AC)

b) 04 (quatro) pavimentos; ou (AC)

c) 930,0 m² de área construída ou área total ocupada. (AC)

Art.132-A. Será exigida a instalação do sistema de chuveiros automáticos nas edificações classificadas no art. 7º deste Código, salvo aquelas previstas no inciso I do citado artigo, em conformidade com os critérios adiante estabelecidos: (AC)

| CLASSE DE OCUPAÇÃO<br>(Tipo de Edificação) | CONDIÇÕES DE EXIGÊNCIA       |                       |
|--------------------------------------------|------------------------------|-----------------------|
|                                            | Área Construída              | Altura do pavimento   |
| C                                          | Até 930,0 m² por pavimento   | Acima de 8 pavimentos |
| I                                          | Acima 930,0 m² por pavimento | Acima de 4 pavimentos |
| D E                                        | Até 930,0 m² por pavimento   | Acima de 4 pavimentos |
| F G                                        | Acima 930,0 m² por pavimento | Acima de 2 pavimentos |
| H                                          | -X-                          | Acima de 2 pavimentos |
| L                                          | Até 930,0 m² por pavimento   | Acima de 4 pavimentos |
|                                            | Acima 930,0 m² por pavimento | Acima de 2 pavimentos |
| M                                          | Até 930,0 m² por pavimento   | Acima de 8 pavimentos |
|                                            | Acima 930,0 m² por pavimento | Acima de 4 pavimentos |
| N                                          | Até 930,0 m² por pavimento   | Acima de 4 pavimentos |
|                                            | Acima 930,0 m² por pavimento | Acima de 2 pavimentos |

(AC)

§ 1º O sistema de chuveiros automáticos deverá estar disposto em toda a edificação, sendo dispensado em banheiros e similares. (AC)

§ 2º As varandas e os corredores (ou assemelhados), quando providos de ventilação permanente em toda sua extensão com no mínimo 0,70m (abertura natural) e não possuam material combustível armazenado ficam isentos do referido sistema. (AC)

§ 3º Os vestiários com área superior a 100 m², localizados em edificações onde se exige sistema de chuveiros automáticos, também devem ser protegidos pelo sistema. (AC)

§ 4º As edificações dotadas de garagens internas, quando não atenderem as especificações indicadas no caput do art. 27 deste Código, deverão possuir a proteção pelo sistema de chuveiros automáticos nas garagens internas. (AC)

§ 5º Para boates, casas de show, casas noturnas, danceterias, discotecas e assemelhados, em ambientes fechados, será exigida a proteção pelo sistema de chuveiros automáticos, quando possuir capacidade de público superior a 3.000 (três mil) pessoas. (AC)

§ 6º As edificações, independente da classificação prevista no art. 7º deste Código, quando possuírem área de armazenamento ou depósito superior a 3.000 m² deverão ser contempladas com o sistema de chuveiros automáticos na referida área de armazenamento, independente do número de pavimentos. (AC)

§ 7º Para as edificações Tipo O serão aplicadas as exigências previstas em normas específicas referentes àquelas edificações ou instalações. (AC)

§ 8º O sistema de chuveiros automáticos pode ser substituído por sistema de gases através de supressão total do ambiente, nas situações em que o uso da água ou outro agente extintor possa causar danos adicionais aos objetos ou equipamentos daquela edificação, tais como data centers, centrais de comunicação, sala de controle, museu, casa de máquina e similares. (AC)

Art. 137.

I - quanto aos Detectores Automáticos: (NR)

a) terem a seguinte área de ação: (NR)

1. para os detectores de temperatura, a área de ação máxima a ser empregada é de 36,0 m<sup>2</sup>, referente ao retângulo circunscrito na circunferência, de forma que o raio de ação do detector será de 4,2 m; (NR)

2. para os detectores de fumaça, a área de ação máxima a ser empregada é de 81,0 m<sup>2</sup>, referente ao retângulo circunscrito na circunferência, de forma que o raio de ação do detector será de 6,3 m; (NR)

§ 5º Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, através de normas técnicas, regular os requisitos dos sistemas de detecção e alarme de incêndio. (AC)

Art. 140.

§ 3º As disposições contidas neste artigo não isenta as edificações das exigências do sistema de alarme previsto no Capítulo II do Título I do presente Código, quando conjugado com sistemas de hidrantes ou carretéis com mangotinhos e/ou chuveiros automáticos. (NR)

§ 4º Além do disposto no § 2º, será exigida a instalação de sistema de alarme manual, em relação a altura da edificação, conforme os critérios adiante estabelecidos: (AC)

I - para as edificações tipo B, quando possuírem altura a partir de 51 m; (AC)

II - para as edificações tipo C, quando possuírem altura a partir de 08 m; (AC)

III - para as edificações tipo E, G, H, K e P, quando possuírem altura a partir de 07 m; (AC)

IV - para as edificações tipo L e O, quando possuírem altura a partir de 09 m; e (AC)

V - para as edificações tipo M, quando possuírem altura a partir de 20 m. (AC)

§ 5º Para aplicação dos critérios definidos no caput, a obrigatoriedade do sistema será solicitada caso se inclua em qualquer dos itens, não sendo necessário o cumprimento dos 2 (dois) critérios de forma simultânea para exigência do sistema de detecção e alarme de incêndio. (AC)

Art. 147.

§ 4º Será considerada área de relativa segurança, para efeito do COSCIP-PE, aquelas que satisfaçam as seguintes condições: (AC)

a) áreas a céu aberto; (AC)

b) que comporte, no mínimo, a população que transite por essa área em direção às saídas; (AC)

c) estar localizada no caminhamento para as saídas da edificação (escadas de emergência ou portas de saídas). (AC)

Art. 148.

§ 6º Quando for exigido para uma edificação escada à prova de fumaça e exista, nessa edificação, subsolo ou semienterrado, a antecâmara será dispensada para esses pavimentos desde que a descontinuidade prevista no art. 159 seja efetivada através de paredes corta-fogo. (AC)

§ 7º Não serão exigidas antecâmaras no pavimento de descarga quando, para uma determinada edificação, seja exigida escada à prova de fumaça. (AC)

§ 8º Serão aceitas como aberturas para ventilação da antecâmara aquelas com área mínima de 1 m<sup>2</sup>. (AC)

Art. 149.

Parágrafo único. Admitir-se-á a pressurização interna da escada ou ventilação e exaustão mecânica de gases de que trata este artigo em substituição à antecâmara das escadas à prova de fumaça, sendo exigido, para efeito de aprovação, unicamente a apresentação do projeto de pressurização, podendo este fazer parte do conjunto ou apresentado à parte. (AC)

Art. 152-A. Para efeito deste Código, as escadas de emergência se classificam em três tipos: (AC)

I - escadas não enclausuradas ou escada comum (NE); (AC)

II - escadas enclausuradas protegidas (EP); e (AC)

III - escadas enclausuradas à prova de fumaça (PF). (AC)

§ 1º Entende-se por escada enclausurada protegida aquela devidamente ventilada, cuja caixa é envolvida por paredes corta-fogo e dotada de portas corta-fogo. (AC)

§ 2º Entende-se por escada enclausurada à prova de fumaça a escada enclausurada precedida de antecâmara, de modo a evitar, em caso de incêndio, a penetração de fogo e fumaça. (AC)

§ 3º Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, através de normas técnicas, regular os requisitos das escadas de emergência. (AC)

Art. 153.

Parágrafo único. Independentemente do disposto na alínea “a” do inciso VI do caput, é obrigatória a quantidade mínima de duas escadas: (AC)

- I - para as Edificações Privativas Multifamiliares (tipo B) com altura superior a 120 m; (AC)  
II - para as Edificações Residenciais Transitórias (tipo D) com altura superior a 71 m; (AC)  
III - para as Edificações Comerciais (tipo E), Escritórios (tipo F) e Mistos (tipo G) com altura superior a 61 m; (AC)  
IV - para as Edificações de Reunião de Público (tipo H), Escolares (tipo K) e Templos Religiosos (tipo P) com altura superior a 12 m; e (AC)  
V - para os demais tipos de edificações, quando tiver altura superior a 36 m (AC)

Art. 164. ....

§ 3º Entende-se por área do pavimento a medida em metros quadrados, em qualquer pavimento de uma edificação, do espaço compreendido pelo perímetro interno das paredes externas e paredes corta-fogo, e excluindo a área de antecâmaras, de escadas e rampas. (AC)

Art. 179. ....

§ 2º Para efeito deste Código, a Unidade de Passagem fica fixada em 0,55 m. (NR)

§ 3º .....

III - para locais onde pessoas requerem cuidados especiais por limitação física ou mentais (asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool e assemelhados – todos sem celas), o número de Unidades de Passagem não poderá ser inferior a 3 (três); e (AC)

IV - para hospital veterinário (e assemelhados) e demais edificações, o número de Unidades de Passagem não poderá ser inferior a 2 (dois). (AC)

Art. 180. ....

I - .....

II - 1,00 m valendo para duas unidades de passagem; (NR)

III - 1,50 m valendo para três unidades de passagem; (NR)

IV - 2,00 m valendo para quatro unidades de passagem. (NR)

Art. 184. Nas Edificações Hospitalares deverão possuir largura mínima de 1,50 m e declividade máxima de 10%. (NR)

Art. 185. Nas demais edificações, deverão possuir largura mínima de 1,10 m e declividade máxima de 12%. (NR)

Art. 186. ....

Parágrafo único: Sempre que for exigida apenas uma escada não enclausurada ou escada comum (NE) para uma edificação, esta, ainda que única, poderá ser substituída por rampa. (AC)

Art. 205. Sempre que forem exigidas escadas enclausuradas protegidas (EP) ou escadas enclausuradas à prova de fumaça (PF) será obrigatória a instalação do sistema de iluminação de emergência. (NR)

Art. 209. ....

§ 2º As letras e a seta da sinalização poderão ser na cor vermelha sobre fundo branco, e em dimensões que garanta perfeita identificação, sendo admitidos os parâmetros de sinalização previstos na ABNT NBR 16820, ou norma técnica que venha a substituí-la. (NR)

Art. 211-A. A existência de helipontos em edificações tem como finalidade dotar as mesmas de um recurso adicional e complementar ao resgate de sua população em casos de sinistros. (AC)

§ 1º A decisão acerca da construção/previsão ou não de heliponto nas edificações é exclusiva do construtor; (AC)

§ 2º Em nenhuma hipótese a instalação de helipontos poderá substituir, no todo ou em parte, os dispositivos de evacuação da edificação considerada; (AC)

§ 3º Optando pela instalação de heliponto, deverá atender aos requisitos básicos estabelecidos em Norma Técnica do CBMPE. (AC)

Art. 235. ....

§ 4º Além dos critérios apresentados no caput, também poderão ser adotados aqueles previstos na ABNT NBR 13523 (Central de gás liquefeito de petróleo - GLP), ou norma que venha a substituí-la. (AC)

Art. 251. ....

§ 1º Em função da ocupação das edificações, o Corpo de Bombeiros Militar poderá exigir a instalação de dispositivos contra descargas atmosféricas nas edificações não abrangidas pelo caput, devendo tal medida ser adotada através de resolução técnica específica, justificando-se sua adoção. (AC)

§ 2º O responsável técnico poderá apresentar laudo de gerenciamento de risco como forma de isenção do sistema, desde que o resultado da análise de risco não ultrapasse os limites aceitáveis previstos na ABNT NBR 5419/2015 – Proteção contra Descargas Atmosféricas, ou norma que venha a substituí-la. (AC)

§ 3º O profissional responsável assume integral responsabilidade pela elaboração, veracidade e precisão do laudo referido no § 2º, bem como por quaisquer consequências decorrentes de sua aplicação ou eventual inobservância dos limites normativos estabelecidos. (AC)

Art. 317. O detalhamento quanto à constituição, atribuições e competências das comissões de que trata o art. 314 deste Código será definido através de Portaria do Comando Geral da Corporação. (NR)

Art. 319. ....

I - .....

a) O Subcomandante Geral do CBMPE, na qualidade de Presidente; (NR)

b) Assessoria Técnica de Apoio à PGE; e (NR)

c) Diretor responsável pelas atividades técnicas. (NR)

Art. 2º O Anexo A do Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado de Pernambuco, aprovado pelo Decreto nº 19.644, de 13 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### “ANEXO A

| “Tabela 2 – QUADRO DE OCUPAÇÃO DE EXIGÊNCIA (NR) |                                                                           |                |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Tipo de Edificação                               | H- Altura (m)                                                             | Tipo de Escada |
| B                                                | $H < 13$                                                                  | NE             |
|                                                  | $13 \leq H < 51$                                                          | EP             |
|                                                  | $H \geq 51$                                                               | PF             |
| D, H e P                                         | $H \leq 06$                                                               | NE             |
|                                                  | $06 < H \leq 30$                                                          | EP             |
|                                                  | $H > 30$                                                                  | PF             |
| I                                                | $H \leq 06$                                                               | NE             |
|                                                  | $06 < H \leq 12$                                                          | EP             |
|                                                  | $H > 12$                                                                  | PF             |
| C, E, F e K                                      | $H < 13$                                                                  | NE             |
|                                                  | $13 \leq H < 31$                                                          | EP             |
|                                                  | $H \geq 31$                                                               | PF             |
| M                                                | $H < 20$ $H \geq 20$                                                      | NE EP          |
| G                                                | $H < 07$                                                                  | NE             |
|                                                  | $07 \leq H \leq 30$                                                       | EP             |
|                                                  | $H > 30$                                                                  | PF             |
| L, N e O                                         | $H \leq 12$                                                               | NE             |
|                                                  | $12 < H \leq 30$                                                          | EP             |
|                                                  | $H > 30$                                                                  | PF             |
| J                                                | Em conformidade com a classificação da classe de ocupação correspondente. |                |
| Q                                                | Em conformidade com a sua ocupação específica.                            |                |

#### Notas: (AC)

a. deverá ser computado para fins de dimensionamento apenas a altura total a vencer dos pavimentos no sentido do fluxo de saída até o nível de descarga; (AC)

b. havendo necessidade de duas ou mais escadas de emergência, uma delas pode ser do tipo Aberta Externa (AE), regulada através de norma técnica pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; (AC)

c. o número de escadas depende do dimensionamento das saídas pelo cálculo da população (Tabela 1) e distâncias máximas a serem percorridas (Tabela 3); (AC)

d. para edificações comerciais, do tipo shopping center, será exigida a previsão de escada protegida (EP) quando possuir altura superior a 6,00 m, bem como, escada à prova de fumaça (PF) quando possuir altura superior a 12,00 m; (AC)

e. para estabelecimentos veterinários (hospitais, clínicas, consultórios e assemelhados, incluindo alojamento com ou sem adestramento) será exigida a previsão de escada protegida (EP) apenas quando possuir altura superior a 12,00 m; (AC)

f. para os centros esportivos e de exibição: arenas em geral, estádios, ginásios, piscinas, rodeios, autódromos, sambódromos, pista de patinação e assemelhados (todos com arquibancadas) será exigida a previsão de escada protegida (EP) quando possuir altura superior a 12,00 m, bem como, escada à prova de fumaça (PF) quando possuir altura superior a 30,00 m. As escadas de acesso às arquibancadas podem ser do tipo não enclausurada (NE), por formar praticamente um único ambiente com o térreo; (AC)

g. para os teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados será exigida a previsão de escada protegida (EP) quando possuir altura superior a 12,00 m, bem como, escada à prova de fumaça (PF) quando possuir altura superior a 30,00 m. (AC)

#### TABELA 3 – DISTÂNCIAS MÁXIMAS A SEREM PERCORRIDAS

#### Notas:

f. Para o aumento da distância máxima a ser percorrida, os sistemas de detecção de incêndio, controle de fumaça e chuveiros automáticos podem ser previstos apenas na área compartimentada que apresentar esta necessidade.

Quando a edificação não for compartimentada, os sistemas citados deverão ser previstos em toda a edificação, de acordo com as indicações constantes nos arts. 132 e 140 do COSCIP/PE, com as seguintes ressalvas: (NR)

I - na ocupação Residencial Privativa Multifamiliar (Tipo B) - sistema de chuveiros automáticos nas circulações e garagens internas fechadas; (AC)

II - na ocupação Residencial Coletiva (Tipo C) - sistema de detecção e alarme de incêndio em toda área privativa, ambientes administrativos (arquivos, depósitos, entre outros), salas de atividades, ambientes com leitos e áreas de convivência; (AC)

III - na ocupação Escolar (Tipo K) - sistema de chuveiros automáticos em toda área privativa, ambientes administrativos (arquivos, depósitos, salas administrativas, entre outros) e salas de atividades (salas de aula, bibliotecas, brinquedotecas, berçários, laboratórios, auditórios, dentre outras). (AC)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o inciso IX do § 2º do art. 16; o art. 39, o art. 105, o art. 132, art. 152, o inciso II do § 3º do art. 179; o art. 211 ao art. 229, o § 1º do art. 238, o art. 304 ao art. 313, o art. 315 e o art. 16, todos do Anexo do Decreto nº 19.644, de 13 de março de 1997.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de maio do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

**DECRETO Nº 58.691, DE 27 DE MAIO DE 2025.**

**Convoca a VI Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º Fica convocada a VI Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, a ser realizada no Estado de Pernambuco, com programação e local a serem oportunamente divulgados, sob a coordenação conjunta da Secretaria da Mulher de Pernambuco e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco – CEDIM-PE.

Parágrafo único. Ato da Secretária da Mulher de Pernambuco disporá sobre a divulgação dos eixos, a data e o local da realização da VI Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º A VI Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres tem como objetivo avaliar, discutir e elaborar propostas de políticas que contemplem a construção da igualdade de gênero, na perspectiva do fortalecimento da autonomia econômica, social, cultural e política das mulheres, contribuindo com a erradicação da pobreza extrema e com o exercício pleno da cidadania pelas mulheres do Estado de Pernambuco.

Art. 3º A VI Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será precedida pelos seguintes eventos:

I - Livres/opcionais: mediante a realização de Conferências dos Segmentos de Mulheres, convocadas pelas lideranças dos segmentos, no período de 28 de abril a 15 de agosto de 2025; e

II - Municipal e/ou intermunicipal: mediante a realização de Conferências Municipais/Intermunicipais convocadas pelo Poder Executivo local ou, excepcionalmente, na sua ausência, pelo Poder Legislativo local, no período de 28 de abril a 28 de julho de 2025.

Art. 4º A VI Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será presidida pela Secretária Estadual da Mulher, na hipótese de sua ausência ou impedimento, pela Secretária Executiva da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

Art. 5º A Secretária Estadual da Mulher expedirá, mediante portaria, o Regimento da VI Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. O Regimento de que trata o caput disporá sobre a organização e o funcionamento da VI Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, inclusive sobre o processo democrático de escolha de suas delegadas.

Art. 6º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Mulher de Pernambuco.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de maio do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

JULIANA GOUVEIA ALVES DA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

**ATOS DO DIA 27 DE MAIO DE 2025.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**Nº 3846** - Homologar a Resolução nº 010, de 19 de maio de 2025, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinentes.

**Nº 3867** - Exonerar **PAULO RICARDO ANDRADA DE GODOY BRITO** do cargo em comissão de Coordenador de Intermediação de Mão de Obra, símbolo CAA-2, da Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo.

**Nº 3868** - Nomear **PAULO RICARDO ANDRADA DE GODOY BRITO** para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Emissão de Documentos, símbolo CAA-2, da Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo.

**Nº 3871** - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2024.13.5.000395 – 3ª CPDPC, instaurado através da Portaria nº 022/2024 - Cor.Ger./SDS, de 07 de fevereiro de 2024, no Despacho Homologatório nº 020/2025 - CG/SDS, de 01 de abril de 2025, e no Parecer nº 0255/2025, de 08 de maio de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, o Agente de Polícia **ROGÉRIO VALADARES BERNACKI**, matrícula nº 273.559-8, nos termos do inciso III do artigo 49 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, c/c o parágrafo único do artigo 204 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

**Nº 3872** - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2024.13.5.001866 – 2ª CPDPC, instaurado através da Portaria nº 195/2024-Cor.Ger./SDS, de 20 de maio de 2024, no Despacho Homologatório nº 019/2025 - CG/SDS, de 1º de abril de 2025, e no Parecer nº 0240/2025, de 29 de abril de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **RENATA DOMINGUES VALENÇA FALCÃO**, matrícula nº 319.737-9, do cargo de Escrivã de Polícia, nos termos do inciso III do artigo 49 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, c/c o parágrafo único do artigo 204 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

**Nº 3873** - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2024.13.5.002467 – 5ª CPDPC, instaurado através da Portaria nº 267/2024-Cor.Ger./SDS, de 05 de julho de 2024, no Despacho Homologatório nº 011/2025 - CG/SDS, de 01 de abril de 2025, e no Parecer nº 0247/2025, de 06 de maio de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, o Médico Civil **ROGÉRIO CORREIA LEAL**, matrícula nº 940.660-3, nos termos do inciso V do artigo 194 c/c o inciso XII do artigo 204 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

**Nº 3894** - Autorizar o afastamento do País, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Agente de Polícia **PAULO ROBERTO MEDEIROS VIANA**, da referida Secretaria, para participar do Curso de Formação de Investigação de Crimes Cibernéticos, na cidade de Maputo - Moçambique, no período de 1º a 14 de junho de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

Em 27 de maio de 2025.

Considerando os termos do Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina SIGPAD nº 2016.5.5.000424, instaurado pela Portaria nº 222/2016 - Cor. Ger./SDS, de 18 de maio de 2016, do Encaminhamento nº 735/2025 - SDS - GGAJE (66279822), de 30 de abril de 2025, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0254/2025, de 08 de maio de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, INDEFIRO o Pedido de Reabilitação apresentado por **AMIRAGI CARVALHO DA SILVA**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

**A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

Em 27 de maio de 2025.

Considerando os termos do Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina SIGPAD nº 2016.5.5.000424, instaurado pela Portaria nº 222/2016 - Cor. Ger./SDS, de 18 de maio de 2016, do Encaminhamento nº 735/2025 - SDS - GGAJE (66279822), de 30 de abril de 2025, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0254/2025, de 08 de maio de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, INDEFIRO o Pedido de Reabilitação apresentado por **JOÃO VICTOR ALVES DE MELO**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

**A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

Em 27 de maio de 2025.

Considerando os termos do Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina SIGPAD nº 2016.5.5.000424, instaurado pela Portaria nº 222/2016 - Cor. Ger./SDS, de 18 de maio de 2016, do Encaminhamento nº 735/2025 - SDS - GGAJE (66279822), de 30 de abril de 2025, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0254/2025, de 08 de maio de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, INDEFIRO o Pedido de Reabilitação apresentado por **ROBSON FELIPE XAVIER MAGALHÃES**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

**A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

Em 27 de maio de 2025.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2017.12.5.002416, instaurado pela Portaria SDS nº 556, de 09 de outubro de 2017, no Encaminhamento nº 1172/2023 - SDS - GGAJ (36855326), de 26 de maio de 2023, e do Parecer nº 0301/2023, de 08 de junho de 2023, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **ESDRAS BEZERRA DA SILVA**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

**A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

Em 27 de maio de 2025.

Considerando os termos do Processo Administrativo Disciplinar Especial SIGPAD nº 2020.13.5.003585-2ª CPDPC, instaurado através da Portaria nº 403/2020 - Cor.Ger./SDS, de 06 de outubro de 2020, da Nota Técnica nº 534/2025 - SDS - GGAJE (65138363), de 4 de abril de 2025, e do Parecer nº 0196/2025, de 10 de abril de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, INDEFIRO o Pedido de Revisão Administrativa postulado por **EDSON GOMES DA SILVA**, nos termos do artigo 242 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, c/c o artigo 71 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

**A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

Em 27 de maio de 2025.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2021.12.5.000979 – 5ª CPDPM, instaurado pela Portaria Cor.Ger./SDS nº 135/2021, de 11 de março de 2021, do Encaminhamento nº 589/2025 - SDS - GGAJE (65527523), de 11 de abril de 2025, e do Parecer nº 0248/2025, de 06 de maio de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **JOSÉ EDSON PEREIRA CAVALCANTI**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

**A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

Em 27 de maio de 2025.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2021.12.5.000979 – 5ª CPDPM, instaurado pela Portaria Cor.Ger./SDS nº 135/2021, de 11 de março de 2021, do Encaminhamento nº 589/2025 - SDS - GGAJE (65527523), de 11 de abril de 2025, e do Parecer nº 0248/2025, de 06 de maio de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **JOHNNY GALDINO DAS CHAGAS**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

**A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

Em 27 de maio de 2025.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2021.12.5.003239 – 2ª CPDPM, instaurado pela Portaria PMPE nº 518/2021, de 24 de setembro de 2021, do Encaminhamento nº 373/2025 - SDS - GGAJE (64148307), de 31 de março de 2025, e do Parecer nº 0195/2025, de 10 de abril de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **ERONILDO SEBASTIÃO DE SOUZA**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

**A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

Em 27 de maio de 2025.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2021.12.5.004199 – 1ª CPDPM, instaurado pela Portaria PMPE nº 681, de 15 de dezembro de 2021, do Encaminhamento nº 381/2025 - SDS - GGAJE (64175197), de 31 de março de 2025, e do Parecer nº 0225/2025, de 24 de abril de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **TACYANNA CANEJO FRADIQUE SILVA**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

**A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

Em 27 de maio de 2025.

Considerando os termos do Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2022.13.5.003916 – 2ª CPDPC, instaurado por meio da Portaria Cor.Ger./SDS nº 390, de 10 de novembro de 2022, do Encaminhamento nº 352/2025 - SDS - GGAJE (63987451), de 01 de abril de 2025, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0228/2025, de 24 de abril de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, INDEFIRO o Recurso Administrativo apresentado por **DAVID DIAS JORDÃO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 386.615-7, nos termos do § 1º do artigo 56 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, c/c o artigo 185 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

**A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

Em 27 de maio de 2025.

Considerando os termos do Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2022.13.5.003916 – 2ª CPDPC, instaurado por meio da Portaria Cor.Ger./SDS nº 390, de 10 de novembro de 2022, do Encaminhamento nº 352/2025 - SDS - GGAJE (63987451), de 01 de abril de 2025, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0228/2025, de 24 de abril de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, INDEFIRO o Recurso Administrativo apresentado por **WALDEMIR DE SOUSA BARBOSA NETO**, matrícula nº 387.161-4, nos termos do § 1º do artigo 56 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, c/c o artigo 185 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

**A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

Em 27 de maio de 2025.

Considerando os termos do Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2022.13.5.003916 – 2ª CPDPC, instaurado por meio da Portaria Cor.Ger./SDS nº 390, de 10 de novembro de 2022, do Encaminhamento nº 352/2025 - SDS - GGAJE (63987451), de 01 de abril de 2025, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0228/2025, de 24 de abril de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, INDEFIRO o Recurso Administrativo apresentado por **LEONARDO AGUIAR DA SILVA**, matrícula nº 350.795-5, nos termos do § 1º do artigo 56 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, c/c o artigo 185 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

**A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

Em 27 de maio de 2025.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2022.12.5.004246 – 2ª CPDPM, instaurado pela Portaria Cor.Ger./SDS nº 410/2022, de 28 de novembro de 2022, do Encaminhamento nº 727/2025 - SDS - GGAJE (66241980), de 29 de abril de 2025, e do Parecer nº 0261/2025, de 10 de maio de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **SERGIO THIAGO DA SILVA RODRIGUES**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

**GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Em 27 de maio de 2025.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2023.12.5.002384 – 3ª CPDPM, instaurado pela Portaria Cor.Ger./SDS nº 119/2023, de 12 de maio de 2023, do Encaminhamento nº 296/2025 - SDS - GGAJE (63535410), de 27 de fevereiro de 2025, e do Parecer nº 0179/2025, de 02 de abril de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **TACYANA CANEJO FRADIQUE SILVA**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Em 27 de maio de 2025.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2023.12.5.005471 – 1ª CPDBM, instaurado pela Portaria Cor.Ger./SDS nº 440/2023, de 21 de outubro de 2023, do Encaminhamento nº 326/2025 - SDS - GGAJE (63853860), de 31 de março de 2025, e do Parecer nº 0211/2025, de 15 de abril de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **JORGE MATIAS DA SILVA**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Em 27 de maio de 2025.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2023.12.5.005429 – 1ª CPDBM, instaurado pela Portaria Cor.Ger./SDS nº 441/2023, de 21 de outubro de 2023, do Encaminhamento nº 687/2025 - SDS - GGAJE (66131769), de 28 de abril de 2025, e do Parecer nº 0246/2025, de 06 de maio de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **PETRONIO JOSÉ SANTOS DE ANDRADE**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 094, de 28MAI2025).

## 1.2 - Secretaria de Administração:

**PORTARIA SAD Nº 2.091 DO DIA 27 DE MAIO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2º, inciso II, alínea 'I', Anexo I, do Decreto nº 58.355, de 02/04/2025, publicado em 03/04/2025, e pelo artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, tendo em vista o contido no Parecer PGE nº 0180/2025 e Encaminhamento PGE nº 0164/2025, ambos da Procuradoria Geral do Estado (65300264 e 67112596), exarado nos autos do Processo SEI nº 5628353-5/2014, **RESOLVE**:

I) Conceder pensão especial mensal aos dependentes do ex-militar **ANTONIO CARLOS DE LIMA**, matrícula SGP nº 2151057/01, promovido "post mortem" à graduação de Cabo PM, a contar de 27/02/2013, data do óbito, com valores atualizados, conforme previsto no art. 100, § 9º, da Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 134 da Lei nº 6.783, de 16/10/1974, c/c o art. 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27/04/1990;

II) São beneficiários da pensão concedida pelo item anterior, em cotas iguais, na fração de 1/2 (um meio): **EDILENE MARIA REGIS DE LIMA**, viúva; RESGUARDANDO a cota-parte do outro beneficiário previdenciário habilitado: **CARLOS EDUARDO REGIS DE LIMA**, nascido em 29/12/1997, filho maior inválido, a qual deverá ser paga mediante requerimento e somente a partir da data deste (requerimento);

III) A pensão especial a que fazem jus os dependentes do policial militar falecido, conforme art. 27, I, II e § 3º, observará o disposto nos arts. 50, §§ 2º, 2º-A e 3º, e 51, incisos I e IV, todos da Lei Complementar nº 028/2000 e alterações posteriores; e IV) A pensão especial de que trata esta Portaria terá os seus valores automaticamente reajustados na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos policiais militares em atividade.

**Luciana Oliveira Pires**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 094, de 28MAI2025).

## 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

## 1.4 – Secretaria de Projetos Estratégicos:

### EXTRATO

**Termo de Compromisso de Doação de Imóvel.** Processo SEI n.º 5100000056.001905/2025-86. Compromitente: Município de Caruaru. **Compromissário:** Estado de Pernambuco. Compromisso de doação de imóvel para construção do Batalhão Integrado Especializado (BIESP) da Polícia Militar no Município de Caruaru. **Local e data da assinatura:** Recife/PE, 23/05/2025. Secretário de Projetos Estratégicos.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 094, de 28MAI2025).

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## **2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, e tendo em vista o disposto no artigo Art. 12 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 038/2018, de 04JAN2018, **resolve:**

**Nº 3051 - Designar** o Major PM **Erivelto Braz Barbosa Santos**, matrícula nº 9900195 (2185059/01), para o exercício de MEMBRO DA COMISSÃO DE DISCIPLINA PMPE - 2º CJPM, **deixando de atribuir** a Gratificação de Atividade Correicional prevista na Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 21 de maio de 2025.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

**Nº 3052 - Designar** o Agente de Polícia **Lucas Santos Quinto de Souza**, matrícula nº 3994627 (nº funcional 4071093/01), para responder pelo expediente do Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 4ª Delegacia de Combate à Corrupção - Petrolina, do DRACCO/GCOE/DIRESP, em razão do gozo de férias do seu titular, o Agente de Polícia **Lukas Oliveira Furtado de Araújo**, matrícula nº 3871843 (nº funcional 3809960/01), **no período de 19/05 a 17/06/2025**, conforme CI 24 (67045215), da 4ª DECCOR (SEI nº 3900001194.000048/2025-15).

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve:**

**Nº 3053 - I - Designar** o 2º Sargento RRPM **Adriano Luiz Fernandes Barbosa**, matrícula nº 1272497/GMPE/SDS, CPF nº 531.794.044-34, para o exercício de Segurança de Autoridades, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE, ficando classificado no PS-09/GMPE/SDS-PE. **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos desta Portaria a partir de **01/06/2025**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

**Nº 3054 - Remover** a Escrivã de Polícia **Ariane Ramos Brito Vasconcelos**, matrícula nº 3196364 (nº funcional 115761/01), da Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição - Boa Viagem, da 3ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 22ª Circunscrição - Piedade, da 6ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, conforme Despachos 4430 (67140810), da DIM, e 3408 (67146232), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000013.002483/2025-94, observado o disposto na Portaria DG-PCPE (DIRH) nº 382, de 16/04/2025, a qual suspende, provisoriamente, até ulterior deliberação, o seu Porte de Arma de Fogo, e a Portaria DG-PCPE nº 383, de 16/04/2025, de Readaptação de função em caráter temporário, por **180 (cento e oitenta) dias, a partir de 24/02/2025**, devendo exercer atividades exclusivamente administrativas, em conformidade com a sua capacidade física e intelectual, guardando a necessária compatibilidade com as respectivas hierarquias funcionais, conforme o previsto no Decreto nº 40.193, de 11/12/2013.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve:**

**Nº 3055 - Remover** o Agente de Polícia **David Henrique Pereira Fernandes**, matrícula nº 3873439 (nº funcional 3802671/01), da Escola Superior de Polícia Civil, da DG-PCPE, para a Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente, da UNIPRECCA/DPCPA, conforme CI 24 (67197969), da ESPC-DIR, e Despacho 3462 (67283637), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900001360.000024/2025-99.

**Nº 3056 - Remover** a Escrivã de Polícia **Suzy Anne Brito Cavalcanti**, matrícula nº 2968495 (nº funcional 117599/01), da Escola Superior de Polícia Civil, da DG-PCPE, para a Delegacia de Polícia da 15ª Circunscrição - Alto do Pascoal, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, conforme CI 24 (67197969), da ESPC-DIR, e Despacho 3462 (67283637), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900001360.000024/2025-99.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 3057 - Dispensar** o Agente de Polícia **Flávio de Santana Araújo**, matrícula nº 2738228 (n.º funcional 132473/01), da Gratificação de Operações Especiais da Polícia Civil 2, símbolo GOE-2, do Comando de Operações e Recursos Especiais da Polícia Civil, da DG-PCPE, conforme CI 218 (67166797), do CORE (SEI nº 3900001385.000221/2025-20).

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

**Nº 3058 - I - Designar** o Subtenente RRPM **Reginaldo Honório Cavalcante**, matrícula nº 1272470/GMPE/SDS-PE, CPF nº 686.333.004-00, para o exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco - GMPE, para desenvolver suas atividades no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, nos termos do Convênio nº 061/2024. **II – Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir de **01/06/2025**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

**Nº 3059 - Designar** o Delegado de Polícia **Victor Hugo Diniz de Carvalho**, matrícula nº 4456629 (nº funcional 3812561/02), titular da Delegacia de Polícia da 134ª Circunscrição - Garanhuns, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 135ª Circunscrição - Garanhuns, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 02 a 30/06/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Patrick Allen Buarque Leite Dias**, matrícula nº 2960796 (nº funcional 124257/01), conforme CI 111 (66935600), da 18ª DESEC, e Despacho 3512 (67086528), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000911.000945/2025-13.

**Nº 3060 - Designar** o Delegado de Polícia **Jonas Antônio Fraga Júnior**, matrícula nº 1917587 (nº funcional 1168231/01), titular da Delegacia de Polícia da 139ª Circunscrição - Canhotinho, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 138ª Circunscrição - Lajedo, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 16 a 30/06/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da primeira parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Cledinaldo Menezes Orico**, matrícula nº 4365518 (nº funcional 4233298/01), ficando suspensos os efeitos financeiros da Portaria SDS nº 1291, de 18/03/2023, pelo mesmo período, conforme CI 114 (66941299), da 18ª DESEC, e Despacho 3514 (67087403), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000911.000948/2025-49.

**Nº 3061 - Designar** o Delegado de Polícia **Elsimar Fraga da Silva**, matrícula nº 2725738 (nº funcional 122376/01), titular da Delegacia de Polícia da 143ª Circunscrição - Iati, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 136ª Circunscrição - Bom Conselho, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 16 a 30/06/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **James Karlos Afonso Queiroz**, matrícula nº 3865517 (nº funcional 3819671/01), ficando suspensos os efeitos financeiros da Portaria SDS nº 5834, de 14/10/2022, pelo mesmo período, conforme CI 113 (66938976), da 18ª DESEC, e Despacho 3516 (67092120), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000911.000947/2025-02.

**Nº 3062 - Designar** o Delegado de Polícia **Alysson Elvis Oliveira Câmara**, matrícula nº 2724464 (nº funcional 105226/01), titular da Delegacia de Polícia da 144ª Circunscrição - Correntes, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 155ª Circunscrição - Terezinha, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 16 a 30/06/2025**, em razão das férias do Delegado de Polícia **James Karlos Afonso Queiroz**, matrícula nº 3865517 (nº funcional 3819671/01), ficando suspensos os efeitos da Portaria SDS nº 7322, de 20/12/2024, pelo mesmo período, conforme CI 113 (66938976), da 18ª DESEC, e Despacho 3516 (67092120), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000911.000947/2025-02.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, e considerando que o militar abaixo foi convocado no Curso de Formação de Oficiais - CFO, **resolve**:

**Nº 3063 - Fazer retornar** o Soldado PM **Julio Cesar Candido de Lima**, matrícula nº 1263153 (SGP nº 4294718/01), do Centro Integrado de Operações Aéreas- CIOPaer/GAT/SDS para a Polícia Militar Pernambuco, **a contar de 23 de maio de 2025**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

**Nº 3064 - Remover** o Agente de Polícia **Enéas de Lima Cunha**, matrícula nº 2209993 (nº funcional 1269640/01), da Coordenação de Planejamento Operacional, da DG-PCPE, para a Delegacia de Polícia da 24ª Circunscrição - Varadouro, da 7ª DESEC/GCOM/DIM, conforme CI 17 (67091539), da CPO, e Despacho 3461 (67283458), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000629.000094/2025-96.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 3065 - Dispensar** da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, o servidor abaixo relacionado de acordo com a **CI nº 67362460 – SDS - CIIDS - UAA**:

| NOME                           | MAT               | A CONTAR   |
|--------------------------------|-------------------|------------|
| DP Barbosa Macário/DINTEL/PCPE | 330391 (33039/01) | 17/03/2025 |

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, e considerando que o militar abaixo foi convocado no Curso de Formação de Oficiais - CFO, **resolve**:

**Nº 3066 - Fazer retornar** a Cabo PM **Souza Ferraz**, matrícula nº 123157 (SGP nº 083230/02), da Gerência Geral do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social – CIIDS/SDS para a Polícia Militar Pernambuco, **a contar de 26 de maio de 2025**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, **resolve**

**Nº 3067 - Dispensar, a contar de 26/05/2025**, a Cabo PM **Souza Ferraz**, matrícula nº 123157 (SGP nº 083230/02), da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, por haver sido transferida da Gerência Geral do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social – CIIDS/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 49/2003 e o inciso XIX do artigo 1º, da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018; **CONSIDERANDO** o prescrito na Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 533, de 29 de abril de 2024, que institui a designação de policiais civis aposentados para a realização de tarefas por prazo certo, regulamentas pelo Decreto nº 57.346, de 18 de setembro de 2024; **CONSIDERANDO** especificamente o parágrafo 4º do artigo 4º, da Lei Complementar nº 340/2016 e o artigo 11 do Decreto nº 57.346, de 18 de setembro de 2024, e modificações; **resolve**:

**Nº 3068 - Desligar**, a pedido, o Agente de Polícia Veterano **Eraldo Cintra de Santana** (n.º funcional 873497/03), **a contar de 01/05/2025**, ficando dispensando do exercício de suas funções na Delegacia de Polícia da 18ª Circunscrição - Macaxeira, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, determinado na Portaria SDS nº 2387, de 15/04/2025, conforme requerimento pessoal (66209980), contido no SEI nº 3900000622.000720/2025-12.

**Nº 3069 - Desligar**, a pedido, o Agente de Polícia Veterano **Jarbas da Silva Santana** (nº funcional 957528/03), **a contar de 30/04/2025**, ficando dispensando do exercício de suas funções na Delegacia de Polícia da 25ª Circunscrição - Peixinhos, da 7ª DESEC/GCOM/DIM, determinado na Portaria SDS nº 1299, de 19/02/20, conforme requerimento pessoal (64753762), contido no SEI nº 3900000622.000568/2025-60.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

**Nº 3070 - Designar** o Delegado de Polícia **Evaristo Ferreira Neto**, matrícula nº 977438 (nº funcional 620674/01), titular da Delegacia de Polícia da 31ª Circunscrição - Itapissuma, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 30ª Circunscrição - Itamaracá, ambas da 8ª DESEC/GCOM/DIM, **no período de 02/06 a 01/07/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão do gozo de férias do seu titular, o Delegado de Polícia **Breno Augusto de Melo Barbosa**, matrícula nº 3865312 (nº funcional 3815838/01), conforme CI 119 (67253345), da 8ª DESEC, e Despacho 3687 (67351523), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000814.000144/2025-48.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

**Nº 3071 - Designar** o Delegado de Polícia **Josinaldo Correia de Almeida**, matrícula nº 978540 (nº funcional 617948/01), titular da Delegacia de Polícia da 127ª Circunscrição - Salgadinho, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 117ª Circunscrição - Bom Jardim, ambas da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 02/06 a 01/07/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **José Raimundo Barbosa de Arruda**, matrícula nº 870021 (nº funcional 567556/01), conforme CI 82 (66914935), da 16ª DESEC, e Despacho 3508 (67083255), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000733.000101/2025-62.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

**Nº 3072 - I - Designar** o 1º Sargento RRPM **Edvandi Fagundes da Silva**, matrícula nº 1272500/GMPE/SDS-PE, CPF nº 612.082.564-91, para o exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE, para desenvolver suas atividades na Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, conforme o Convênio nº 012/2023. **II – Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir de **01/06/2025**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, e considerando que o militar abaixo foi convocado no Curso de Formação de Oficiais - CFO, **resolve**:

**Nº 3073 - Fazer retornar** o Cabo PM **Gomes de Souza**, matrícula nº 130030 (SGP nº 074001/01), da Gerência Geral do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social – CIIDS/SDS para a Polícia Militar Pernambuco, **a contar de 26 de maio de 2025**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 3074 - Dispensar**, **a contar de 26/05/2025**, o Cabo PM **Gomes de Souza**, matrícula nº 130030 (SGP nº 074001/01), da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, por haver sido transferido da Gerência Geral do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social – CIIDS/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

**Nº 3075 - I - Dispensar** a pedido o 3º Sargento RRPM **José Carlos Marques da Silva**, matrícula nº 1242776/PS 11/GMPE/SDS, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, deixando o exercício de Guarda Patrimonial. **II- Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III- Retroagir** os efeitos desta portaria ao dia **19/05/2025**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

**Nº 3076 - I – Designar** os militares inativos abaixo indicados, para o exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE:

| POSTO/GRAD. | MAT. GMPE | NOME                    | CPF            |
|-------------|-----------|-------------------------|----------------|
| SUBTEN RRBM | 1272489   | WELLINGTON SILVA GUERRA | XXX.766.624-68 |
| SUBTEN RRPM | 1272519   | SAMUEL ALVES DA SILVA   | XXX.916.884-04 |

**II - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos desta portaria a partir de **01/06/2025**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

**Nº 3077 - I – Designar** o 1º Sargento RRPM **Ivan Flavio Melo da Silva**, matrícula nº 1272241/GMPE/SDS, CPF nº 418.574.454-49, para o exercício de Guarda de OME-PMPE, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco-GMPE. **II - Determinar** o exercício no 4º BPM, e classificá-lo no PS 18. **III - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta portaria a partir de **01/06/2025**.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

**Nº 3078 - Designar** o Delegado de Polícia **Antônio Junior de Lima e Silva**, matrícula nº 2139235 (nº funcional 1245520/01), titular da Delegacia de Polícia da 174ª Circunscrição - Brejinho, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 168ª Circunscrição - São José do Egito, ambas da 20ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da primeira parcela das férias de sua titular, a Delegada de Polícia **Kathleen Alves de Souza do Ô**, matrícula nº 4367154 (nº funciona 4229835/01), **no período de 16 a 30/05/2025**, conforme CI 54 (67014314), da 20ª DESEC, e Despacho 3499 (67014314), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000821.000205/2025-88.

**Nº 3079 - Designar** a Delegada de Polícia **Érica Fonseca Matias Aguiar Feitosa**, matrícula nº 3864375 (nº funcional 3817431/01), adjunta da 4ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – Garanhuns, para responder pelo expediente da 9ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - Garanhuns, ambas do DPMUL/GCOE/DIRESP, **no período de 01 a 16/07/2025**, em razão das férias de sua titular, a Delegada de Polícia **Debora Bandeira de Melo Tenório Galdino**, matrícula nº 2139030 (nº funcional 1243209/02), conforme CI 34 (67051715), da 9ª DEAM, e Despacho 3494 (67051715), da DG-PCPE, contido no SEI nº 3900000800.000080/2025-34.

**Nº 3080 - Designar** o Delegado de Polícia **Paulo Eduardo Bicalho Carvalho**, matrícula nº 3864642 (nº funcional 3822818/01), titular da 8ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - Garanhuns, para responder cumulativamente pelo expediente da 9ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - Garanhuns, do DPMUL/GCOE, ambas da DIRESP, **no período de 17 a 31/07/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão das férias de sua titular, a Delegada de Polícia **Debora Bandeira de Melo Tenório Galdino**, matrícula nº 2139030 (nº funcional 1243209/02), conforme CI 34 (67051715), da 9ª DEAM, e Despacho 3494 (67051715), da DG-PCPE, contido no SEI nº 3900000800.000080/2025-34.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

**Nº 3081 - Designar** a Delegada de Polícia **Carolina Dias Martins da Rosa e Silva**, matrícula nº 3864154 (nº funcional 2540029/01), titular da Delegacia de Polícia da 65ª Circunscrição - Pombos, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 62ª Circunscrição - Gravatá, ambas da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 16 a 30/05/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, durante a primeira parcela de férias de sua titular, a Delegada de Polícia **Jéssica Martins Dantas de Oliveira**, matrícula nº 4366930 (nº funcional 4229010/01), conforme CI 92 (66670120), da 12ª DESEC, e Despacho 3332 (66776470), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000878.000148/2025-81.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

**Nº 3082 - Designar** o Delegado de Polícia **Helianthus Soares Bezerra**, matrícula nº 2725487 (nº funcional 106565/01), titular da Delegacia de Polícia da 140ª Circunscrição - Caetés, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 147ª Circunscrição - Jupi, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, em razão da primeira parcela das férias da titular, a Delegada de Polícia **Maria das Graças Alves Canuto**, matrícula nº 2725282 (nº funcional 108136/01), no período **de 02 a 16/06/2025**, conforme CI 112 (66936748), da 18ª DESEC, e Despacho 3513 (67086752), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000911.000946/2025-50

**Nº 3083 - Designar** o Delegado de Polícia **Thiago José de Oliveira Barros**, matrícula nº 4366689 (nº funcional 4066707/02), titular da Delegacia de Polícia da 145ª Circunscrição - Saloá, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 151ª Circunscrição - Jucati, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, em razão da primeira parcela das férias da Delegada de Polícia, **Maria das Graças Alves Canuto** matrícula nº 2725282 (nº funcional 108136/01) no período **de 02 a 16/06/2025**, ficando suspensos os efeitos da Portaria SDS nº 6352, de 26/10/2024, pelo mesmo período, conforme CI 112 (66936748), da 18ª DESEC, e Despacho 3513 (67086752), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000911.000946/2025-50

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

**Nº 3084 - Designar** o Delegado de Polícia **Pedro Henrique de Oliveira Barros**, matrícula nº 3865240 (nº funcional 3822834/01), titular da Delegacia de Polícia da 118ª Circunscrição - Passira, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 116ª Circunscrição - Surubim, ambas da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 16 a 30/06/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da primeira parcela das férias de sua titular, a Delegada de Polícia **Morgana Mendonça Arcoverde**, matrícula nº 4456858 (nº funcional 3284891/02), conforme CI 77 (66905982), da 16ª DESEC, e Despacho 3511 (67086527), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000733.000097/2025-32.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

**Nº 3085 - Designar** o Delegado de Polícia **Vicente Dessoto Cavalcanti**, matrícula nº 4456904 (nº funcional 4296125/01), para exercer as funções de adjunto na 4ª Delegacia de Polícia de Homicídios, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil 5, símbolo GEPC-5, ficando dispensado de iguais funções na 5ª Delegacia de Polícia de Homicídios, ambas do DHPP/GCOE/DIRESP, **a contar de 05/05/2025**, conforme CI 592 (67025056), do DHPP, e Despacho 3343 (67041967), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000671.000434/2025-63.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3086 - Ref. : SIGPAD nº 2025.14.5.000331 e 2024.14.5.001591**  
**SEI 3900000101.000498/2025-29**

**O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar nº 158/10; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi, do art. 37 da CF/88; **CONSIDERANDO** que o poder regulamentador é a prerrogativa atribuída à Administração de editar normas gerais que permitam a efetivação de dispositivos legais, tratando-se de poder intrínseco aos órgãos públicos, que têm, dentro de suas esferas de competência, incumbências de gerenciar interesses públicos e de editar atos normativos que visem à consecução de suas funções legais; **CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 45/04 acrescentou no rol do artigo 5º, o inciso LXXVIII, trazendo o princípio da razoável duração do processo no âmbito da

Administração Pública, expressando a preocupação do legislador constitucional com a prestação célere e eficiente dos processos administrativos; **CONSIDERANDO** a necessidade de a Administração implementar ações e medidas que busquem uma maior efetividade e eficiência, observando o princípio da razoável duração do processo administrativo disciplinar a cargo da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, respeitadas às garantias constitucionais do devido processo legal e a finalidade pública; **CONSIDERANDO** que a aplicação da eficiência garante o desenvolvimento de um processo célere, simples, com finalidade pré-definida; **CONSIDERANDO** a Portaria Cor. Ger./SDS nº 174/2024, publicada no BG SDS nº 074, de 23/04/2024 (49546942), e a Portaria Cor. Ger./SDS nº 13/2025, publicada no BG SDS nº 014, de 22/01/2025 (61915968); **CONSIDERANDO** o teor das CI nº 58/2025 – SDS - CEPDPC (67257420) e as Atas de Reunião Deliberativa (67267287 - 67267603), lavradas pela CEPDPC, nas quais restaram consignadas a necessidade de substituição do Presidente da Comissão para atuar nos **Processos Administrativos Disciplinares Especiais de NUP/SIGPAD nº 2025.14.5.000331 e 2024.14.5.001591**, por motivo de IMPEDIMENTO, por se encontrar afastado das atividades laborais por um período de 30 dias, e os Despachos 430 e 431 (67320663, 67389701), da Corregedoria Auxiliar Civil, corroborando com a indispensabilidade de adoção da medida, e, ainda, o Ofício nº 673/2025 - SDS - CORREG - DEP COR (67439227), da Corregedoria Geral da SDS, todos inseridos nos autos do processo SEI nº 3900000101.000498/2025-29; **RESOLVE: SUBSTITUIR** o Delegado Especial de Polícia Civil, Presidente da CEPD/PC, **RICHARDSON SILVA, mat. 209.105-4**, pelo Delegado Especial de Polícia Civil, Presidente da 2ª CPD/SAD, **ÁLVARO CRISTIANO PORPINO MUNIZ, Mat. 191.751-0**, para atuar na CEPD/PC, no exercício de Presidente, especificamente, nos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES ESPECIAIS DE NUP/SIGPAD 2025.14.5.000331 e 2024.14.5.001591**, em tramitação na CEPD/PC. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3087 - EMENTA:** Nomeia Comissão Administrativa Permanente do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores Civis da Polícia Militar de Pernambuco/SDS.

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições e considerando o contido no artigo 21 da Lei Complementar nº 157, de 26 de março de 2010; Considerando a necessidade de atender o disposto na Lei Complementar nº 157, de 26 de março de 2010, em relação ao processo de avaliação profissional dos servidores públicos civis pertencentes ao grupo GOCTA da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Considerando que o enquadramento dos servidores nas diversas etapas do plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos requer permanente acompanhamento do processo avaliatório, com o objetivo de dirimir dúvidas, corrigir possíveis distorções e evitar prejuízos ao direito de progressão funcional desses servidores; **RESOLVE:**

**Art.1º** Compor, nos termos do Art.21, da Lei Complementar nº 157 de 26 de março de 2010, a Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, integrada por representantes dos servidores e da administração do Órgão, com mandato para o período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período;

**Art.2º** A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

##### **I- Membros:**

- a) 2º Tenente QOA PM **Márcio Willams Wanderley Silva**, matrícula nº 9807551 (SGP nº 2187728/01), SDS/PMPE/DIP.
- b) Assessora Jurídica do Estado **Regina Coelí Cardoso Rodrigues dos Santos**, matrícula nº 02348 (SGP nº 1842080/01), SDS/PMPE/DAS;
- c) Analista Técnica em Defesa Social **Simone de Andrade Amâncio**, matrícula nº 9801952 (SGP nº 85306/02), SDS/PMPE/CMH.
- d) Assistente Técnica em Defesa Social **Márcia Solange Batista Duarte**, matrícula nº 3310 (SGP nº 1847082/01), SDS/PMPE/DIP.

##### **II- Suplentes:**

- a) Soldado PM **Aryane Wirla Sales de Vasconcelos**, matrícula nº 1217771 (SGP nº 3844668/01), SDS/PMPE/DIP;
- b) Assistente Técnica em Defesa Social **Rejane Maria Damascena**, matrícula nº 07706 (SGP nº 1843729/01), SDS/PMPE/CPM;
- c) Analista Técnica em Defesa Social **Theonila Ana Barbosa Calado**, matrícula nº 2690 (SGP nº 2168847/01), SDS/PMPE/CMH;
- d) Auxiliar Administrativo em Defesa Social **Cacione Rodolfo de Andrade Miranda**, matrícula nº 6718 (SGP nº 1839390/01), SDS/PMPE/CPM;

**Art. 3º** A Comissão exercerá suas atividades nos locais e horários a serem definidos quando surgir a necessidade de deliberação.

**Art. 4º** A cada reunião será lavrada ATA dos assuntos debatidos e das decisões tomadas.

**Art. 5º** As reuniões deverão ser realizadas cumulativamente com as atuais atribuições dos integrantes da Comissão de forma colegiada e sua participação será considerada serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

## 2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

## 2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

## 2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

## 2.5 - Corregedoria Geral SDS:

### PORTARIA DA CORREGEDORA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA COR. GER./SDS Nº 155/2025

SEI nº 2024.4.5.002343

SIGPAD Nº 2025.8.5.002943

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 712 (65891996), da Chefia do DEPINS/PTAC, inserido no SEI nº 2024.4.5.002343; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada a **Agente de Polícia Civil SIMONE REGINA DE BARROS SOUZA, Mat. 273.168-1; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 22 de maio de 2025.

**MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA**

Corregedora Geral da SDS

## 2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

## 2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

## 3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

### 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

### 3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

## 4 – Repartições Estaduais:

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

Portaria Nº42 de 20 de maio de 2025 **DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ATO GOVERNAMENTAL Nº 3408, DE 19/04/2023, PUBLICADO NO DOE DE 20/04/2023, CONSIDERANDO, o disposto no parágrafo 4º do art. 280, da Lei nº 9.503, de 23 e setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).** CONSIDERANDO, os Termos do Convênio que regula as condições para “Destaque Orçamentário” entre este Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE e a Secretaria de Defesa Social – SDS, através da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE;

CONSIDERANDO, os termos do referido Convênio, que implanta o PLANO DE OPERAÇÃO visando execução do Policiamento de Trânsito Rodoviário pelas OME / CPI nas Rodovias Estaduais, localizadas na área de sua circunscrição; CONSIDERANDO, o contido no Ofício nº 11 – PMPE – BPRV-SEI e Ofício nº 251 – SDS-COLS-SEI nº 3900009142.000185/2025-69. RESOLVE: Art. 1º Designar os Policiais Militares abaixo discriminado, para atuar como Agente da Autoridade de Trânsito, na malha Rodoviária do Estado de Pernambuco, com poderes para autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97):

| POST/GRAD | MATRICULA | NOME                              | CPF            |
|-----------|-----------|-----------------------------------|----------------|
| 3º SGT PM | 106982-9  | WILLNEY BEZERRA MATIAS DA SILVA   | 047.469.164-03 |
| CB PM     | 113244-0  | MILENA CÂNDIDA SECUNDINO FERREIRA | 059.499.694-56 |

RESOLVE: Descredenciar o Policial Militar MAICON ALVES NASCIMENTO 109985-0 047.426.704-00. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rivaldo Rodrigues de Melo Filho  
Diretor-Presidente

**FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E  
PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE**

A Diretora-Presidente resolve **Publicar as Portarias nºs 2628, 2629, 2630.** de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br)

A Diretora-Presidente RESOLVE **Publicar as Portarias nºs 2631 a 2632,** de ANULAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de MAIO/2025, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br)

A Diretora-Presidente RESOLVE **Republicar a Portaria nº 2334.** DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br)

(Republicado por ter saído com incorreção na original)  
**KATHARINA SAMARA LOPES FLORÊNCIO** Diretora-Presidente.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 094, de 28MAI2025).

## 5 – Licitações e Contratos:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE ABERTURA  
PREGÃO Nº 90205.2025**

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de BASTÃO TONFA. Valor máximo estimado: R\$ 132.247,5000, visando atender as necessidades da Polícia Militar de Pernambuco. Início disputa: 13/06/2025, às 10:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3183.7760. e e-mail [lindomar.silva2@saude.pe.gov.br](mailto:lindomar.silva2@saude.pe.gov.br) Pregoeira/ Agente de Contratação 26.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE ABERTURA  
PREGÃO Nº 90192.2025**

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de dispositivos médicos do tipo CURATIVOS, visando atender às demandas dos seguintes órgãos participantes: Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde da PMPE – DASIS, Hospital Barão de Lucena e Hospital Getúlio Vargas. Valor máximo estimado: R\$ 602.675,9000, Início disputa: 11/06/2025, às 10:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3183.7760. e e-mail [lindomar.silva2@saude.pe.gov.br](mailto:lindomar.silva2@saude.pe.gov.br) Pregoeira/ Agente de Contratação 26.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 094, de 28MAI2025).

## 6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

## 7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

## 8 – Publicações Municipais:

Sem alteração

**QUARTA PARTE**  
**Justiça e Disciplina**

**9 - Elogio:**

Sem alteração

**10 - Disciplina:**

Sem alteração